



SINDITESTRS
Cidadania o tempo todo!
Filiação à FENATEST

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Código Sindical: 912.005.371.04365-3 IE: Isento CNPJ 92.758.267/0001-60
Rua Dr. Flores, 105/406 CENTRO CEP 90020-122 PORTO ALEGRE/RS
www.sinditestr.org.br sinditestr@sinditestr.org.br (51) 3221-7120

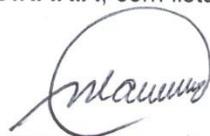
ATA GERAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 27 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, conforme disposições legais e estatutárias e EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado na página 17 (dezesete) do jornal Correio do Povo do dia dezessete de abril do corrente ano, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes locais: **PORTO ALEGRE**, Rua Dr Flores 105, Sala 407, Centro Histórico e **PELOTAS**, Rua Barão de Santa Tecla 592, Centro, às 10h00 em primeira chamada e às 10h30 em segunda e última chamada, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Interesse da categoria em revisar total ou parcialmente e/ou fixar normas coletivas de trabalho, através de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho ou mesmo de solução judicial; b) Definição e aprovação da pauta de reivindicações; c) Concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar tratativas negociais e deliberar sobre aceitação ou não de propostas das patronais com vistas à realização de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; d) Caso sejam frustradas, no todo ou em parte as tratativas negociais, concessão de poderes para ajuizamento de dissídios coletivos - revisionais ou originários - perante o Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao deferimento dos pedidos formulados pela categoria; e) Deliberação acerca da conveniência ou não de fixação da contribuição assistencial em favor da entidade e definição de valor e f) Assuntos gerais. Iniciada a **Assembleia Geral Extraordinária** da Categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho, com base territorial o Estado do Rio Grande do Sul, exceto o município de Caxias do Sul, em segunda e última chamada com os presentes que constam na lista de presenças em separado a esta ATA, **COM PODERES PARA REPRESENTAR A TOTALIDADE DA CATEGORIA, SÓCIOS OU NÃO DO SINDICATO E PRESENTES OU NÃO NA ASSEMBLEIA**, os Diretores do SINDITESTRS em cada localidade acima citadas abriram a seção desejando boa assembleia a todos e informando que além da publicação do EDITAL em jornal, foi afixado informativo no mural da sede da entidade, houve ampla divulgação através do site do Sindicato, por meio de correspondência eletrônica para os e-mails disponíveis no cadastro da entidade, telefonemas e por aplicativos na Internet, WhatsApp e Facebook. Na sequência, informaram o propósito da **Assembleia Geral Extraordinária**, qual seja: discutir e deliberar sobre uma PAUTA-PROPOSTA para firmar e/ou renovar Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho 2019/2020 bem como de períodos anteriores para instrumentos coletivos de trabalho ainda não renovados. Em seguida foi lido na íntegra o EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Também informado que será redigida ATA ÚNICA (GERAL) por pessoa a ser designada pelo Presidente do Sindicato e que retratará fielmente o discutido e aprovado em cada localidade. Feita a leitura, passou-se a deliberar sobre os itens em pauta, conforme a ORDEM DO DIA: a) Interesse da categoria em revisar total ou parcialmente as Convenções Coletivas de Trabalho existentes e/ou fixar novas normas coletivas de trabalho, através de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho ou mesmo de solução judicial: por unanimidade a Categoria demonstrou interesse em revisar os Acordos e Convenções Coletivas existentes e firmar novos instrumentos coletivos com outras patronais, passando-se ao próximo item da ordem do dia: b) Definição e aprovação da pauta de reivindicações: foi discutida e aprovada por unanimidade a seguinte Pauta-Proposta para Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho 2019/2020 e períodos anteriores para instrumentos coletivos de trabalho ainda não renovados: **Cláusula 1ª) REAJUSTE SALARIAL**: para as Categorias Econômicas cujo Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho seja revisional, os salários dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho serão majorados com os mesmos percentuais, critérios e datas que ficarem estabelecidos para a categoria preponderante da correspondente empresa, através de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou ainda Sentença Normativa; **Parágrafo Único**) Para as Categorias Econômicas cuja Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho seja originária, o salário dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho serão majorados pelo INPC do período da data-base da Categoria preponderante, acrescido de 3% (três por cento) a título de recomposição da inflação do período e aumento real;

Cláusula 2ª) SALÁRIO NORMATIVO: aprovado por unanimidade que fica estabelecido que aos Técnicos de Segurança do Trabalho será assegurado, a partir de 1º de Maio de 2019, um salário normativo de R\$ 3.934,92 (Três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais. **Cláusula 3ª) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA:** aprovado por unanimidade que fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, de no mínimo 10 (dez) dias por ano, custeados ou não pelas empresas, sem prejuízo salarial. **Cláusula 4ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO:** aprovado por unanimidade que o empregado Técnico de Segurança do Trabalho admitido para função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **Cláusula 5ª) QUADRO DE AVISOS:** aprovado por unanimidade que ressalvadas situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para estes fins. **Cláusula 6ª) MULTA:** aprovado por unanimidade que fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo no caso de descumprimento das cláusulas constantes em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou ainda Sentença Normativa, que envolvam obrigação de fazer e de pagar, por infração e por empregado, revertendo o valor única e exclusivamente a favor da parte prejudicada. **Cláusula 7ª) DESCONTO ASSISTENCIAL:** aprovado por unanimidade a autorização de desconto em folha de pagamento ao equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em parcela única, incidente sobre o salário do mês seguinte à assinatura da Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da entidade de trabalhadores, sob a denominação de desconto assistencial ou nomenclatura equivalente, importância esta a ser recolhida pela empresa através de depósito identificado no Sicredi (banco 748 - agência 0116 - conta corrente 17929-3 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto efetuado, encaminhando lista dos funcionários Técnicos de Segurança do Trabalho e respectivo desconto ao Sindicato através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente; **Parágrafo Único:** aprovado por unanimidade que será dado ao Técnico de Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este protocolar esta solicitação por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00 ou através de ofício enviado para o e-mail sinditestr@sinditestr.org.br, até 10 (dez) dias após publicada a informação sobre a assinatura do Instrumento Coletivo de Trabalho no site do Sindicato (www.sinditestr.org.br) em se tratando de Acordo Coletivo de Trabalho ou até 10 (dez) dias após inserido (transmitido) o Instrumento Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador em se tratando de Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho, informando nome completo da empresa e forma de contato para que o Sindicato proceda a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto. **Cláusula 8ª) NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:** aprovado por unanimidade que além dos pedidos aqui aprovados e que são específicos da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho as cláusulas e respectivos benefícios constantes em normas coletivas de trabalho aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas. **Cláusula 9ª) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** aprovado por unanimidade que as empresas deverão assegurar ao Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais. **Cláusula 10ª) LIBERAÇÃO DE DIRETORES:** aprovado por unanimidade que as empresas abrangidas pelos Acordos ou Convenções Coletivas firmadas deverão liberar através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuar junto à entidade, até 02 (dois) diretores dentre os 20 (vinte) regularmente eleitos para o efetivo exercício de mandato sindical, sem prejuízo de sua efetividade e remuneração junto às empresas, como se estivessem em atividade na sua



última lotação. **Cláusula 11ª) RENOVAÇÃO CLÁUSULAS**: para os segmentos econômicos que já tenham Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho firmada com o SINDITESTRS, foi aprovado por unanimidade a renovação de todas as cláusulas existentes, acrescidas das constantes nesta Pauta-Proposta bem como, de cláusulas constantes de instrumento coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato patronal com a categoria preponderante. Em seguida passou-se ao próximo item da ordem do dia: **c) Concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar tratativas negociais e deliberar sobre aceitação ou não de propostas das patronais com vistas à realização de acordos e/ou convenções coletivas de Trabalho**: por unanimidade os presentes aprovaram que a diretoria do Sindicato tem totais poderes para negociar e deliberar pela aceitação ou não de propostas das patronais, inclusive sobre temas hora aprovados, sendo dispensada a necessidade de convocar nova assembleia da Categoria através de publicação de Edital em jornal para analisar e deliberar sobre as propostas recebidas, podendo no entanto, se assim a diretoria do Sindicato entender conveniente, a convocação dos Técnicos de Segurança do Trabalho que atuam no ramo de atividade econômica das empresas cuja proposta está sendo analisada, ser feita através de Edital publicado no site e afixado no quadro de avisos do SINDITESTRS, além de correspondência eletrônica para os e-mails disponíveis no cadastro do Sindicato. Na continuidade, passou-se ao próximo item da ordem do dia: **d) Caso sejam frustradas, no todo ou em parte as tratativas negociais, concessão de poderes para ajuizamento de dissídios coletivos - revisionais ou originários - perante o Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao deferimento dos pedidos formulados pela categoria**: aprovado por unanimidade concessão para o Sindicato ingressar com ação tanto do TRT como no TST se necessário for, passando-se ao próximo item da ordem do dia: **e) Deliberação acerca da conveniência ou não, de fixação da contribuição assistencial em favor da entidade e definição de valor**: este item já havia sido amplamente discutido e aprovado por unanimidade anteriormente, conforme Cláusula 7ª da Pauta-Proposta acima descrita, passando-se ao próximo item da ordem do dia: **f) Assuntos gerais**: em cada localidade onde foi realizada Assembleia, diretores do Sindicato fizeram um breve relato da situação de empregabilidade da Categoria no Estado e também, sobre o andamento das tratativas de negociações com as patronais, especialmente as relativas ao ano de 2018, fazendo um balanço preocupante do andamento das mesmas e vislumbrando imensas dificuldades na possibilidade de fechamento de outros Instrumentos Coletivos de Trabalho futuramente. Também ressaltado da importância de a Categoria associar-se ao Sindicato, visto ser esta, junto com a contribuição assistencial acima aprovada a principal fonte de recursos para custeio das atividades da entidade. Dada a palavra a todos os presentes, ninguém mais se manifestou. Então, visto que vencidos os assuntos constantes na ORDEM DO DIA do Edital e aprovada a PAUTA-PROPOSTA conforme acima consta, deliberou-se que esta será encaminhada aos sindicatos patronais de que o SINDITESTRS tenha conhecimento, em continuidade às tentativas de tratativas já iniciadas em anos anteriores. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a **Assembleia Geral Extraordinária e PARA QUE SURTA OS EFEITOS ESTATUTÁRIOS E LEGAIS PARA TODA A CATEGORIA REPRESENTADA, PRESENTE OU NÃO NA ASSEMBLEIA**, lavrou-se a presente **ATA GERAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que representa fielmente o DISCUTIDO E DELIBERADO EM NOME DA CATEGORIA, ficando sua via original à disposição de quem interessar possa na sede do Sindicato, sendo assinada por mim, Nílson Airton Laucksen, designado pelo Senhor Presidente do Sindicato para lavrar a presente **ATA GERAL de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com lista de presenças em separado.



Nílson Airton Laucksen
Diretor do SINDITESTRS